

CONTRATO N° 7/2025

Processo nº 12510009.001351/2025-06

Unidade Gestora: CEHAB-RN

CONTRATO N° 7/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, COM ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICIDADES DE UMA EMPRESA DE ECONOMIA MISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB E DO OUTRO LADO A EMPRESA SER CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB**, com sede no Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, Bloco SETHAS, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901, portadora do CNPJ sob o n.º 09.509.294/0001-56, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Diretor Presidente, **Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua dos Pinheiros ,37, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN CEP: 59152-135, nesta Capital, CPF nº 056.008.414-50, RG nº 1706835 ITEP/RN daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, SER CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF sob nº 61.195.294/0001-49, com sede na R PANTANAL 150 ANDAR 1404 JASMIM / NOVA PARNAMIRIM / PARNAMIRIM / RN / 59150-015, por intermédio do seu representante legal o Sr. CAIO CESAR SANTOS DE SOUZA, BRASILEIRO , SOLTEIRO, empresário, nascido(a) em 04/04/1986, nº do CPF 066.752.574-20, residente e domiciliado na cidade de Parnamirim - RN, na RUA JASMIM 1404, nº 150, COND VILA VERD;ANDAR 1404 JASMIM;, Nova Parnamirim, CEP: 59150-015, denominado **CONTRATADO**, nos termos do **Processo nº 12510009.001351/2025-06**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei Federal 13.303/16, e suas alterações posteriores, na forma das cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto, contratação de empresa especializada na prestação de serviços contábeis, com atendimento às especificidades de uma empresa de economia mista., com apresentações de relatórios bimestrais, emissão de parecer de relatórios circunstanciais.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. As atividades que envolvem ação financeira serão executadas pela empresa **CONTRATADA**, de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO, que deve ser apresentado pela mesma, fazendo parte do presente instrumento, tendo o prazo de máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão e entrega das respectiva demonstrações contábeis do corrente exercício e apresentação de relatórios , emissão de parecer e relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DE DISPOSIÇÕES GERAIS: Sendo obrigatório a empresa **CONTRATADA** ter funcionários aptos e especializados para realização da prestação de serviços contábeis.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** só poderá ter seus pagamentos realizados após, constar todos os serviços que serão executados (apresentados no documento em anexo) pela proposta comercial da SER Contabilidade e Consultoria LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A **CONTRATADA** é obrigada a executar a proposta acordada com a SER Contabilidade e Consultoria LTDA.

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** prestará pessoalmente os serviços, sendo-lhe facultado a contratação de ajudantes, tendo este vínculo exclusivamente com o mesmo, ao qual responderá pelo pagamento dos salários bem como todos os encargos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA QUINTA. Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os meios inclusive pessoais e materiais para a realização da prestação de serviços contábeis.

CLÁUSULA SEXTA. Qualquer dano ocasionado a terceiros, tendo como nexos causal a realização da prestação de serviços contábeis externa, agindo com dolo ou culpa, será de responsabilidade da **CONTRATADA** mesmo que ocasionados por seus ajudantes, devendo o mesmo repará-los.

DA PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A **CONTRATADA** poderá ser penalizada nas seguintes situações:

I. Atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) De 0,3%(três décimos por cento) por dia que excede o prazo final da execução dos serviços discriminados na respectiva Ordem de Serviço até o trigésimo dia, considerado o prazo máximo estabelecido na Ordem de Serviço.

b) De 1% (um por cento) por dia de atraso, após o prazo da alínea anterior.

II. A penalidade será descontada de valores devidos à CONTRATADA ou, se insuficiente, será cobrada judicialmente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão pagas com recursos orçamentários da CONTRATANTE, assim classificados: 26.203.16.122.0100.290701 (Manutenção e funcionamento), no Elemento de Despesas nº 33.90.35.03 (Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica), no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) na Fonte - 500, constante no OGE 2025.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O valor total deste contrato é visto as condições previstas e seus anexos que as integram, propomos executar o serviço solicitado pelo preço global de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. Poderá rescindir o contrato o CONTRATANTE, quando a CONTRATADA, ferir o disposto nas cláusulas contidas no presente contrato.

DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, entrando em vigor imediatamente a partir de sua assinatura, e eficácia ficará sujeita à publicação, no Diário Oficial do Estado - DOE.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O CONTRATANTE designará o servidor José Romario Macelino da Silva, inscrito no CPF sob o nº 700.480.804-11 responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados, garantindo que sejam realizados de acordo com o contrato e as disposições legais pertinentes. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações e documentos solicitados pela fiscalização e permitir o acesso às suas instalações e registros para os fins.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Este contrato é celebrado em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, e entra em vigor na data de sua assinatura, sujeitando-se à publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

As partes assinam o presente instrumento, como expressão da vontade e para todos os efeitos legais, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz
DIRETOR PRESIDENTE - CEHAB/RN

Caio Cesar Santos de Souza
SER CONTABILIDADE E CONSUTORIA LTDA

Referência: Processo nº 12510009.001351/2025-06

SEI nº 34928203



Documento assinado eletronicamente por **CAIO CESAR SANTOS DE SOUZA, Usuário Externo**, em 11/07/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ, Diretor Presidente**, em 14/07/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34991313** e o código CRC **3F195053**.
